



## MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

### DECRETO Nº 2.841, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 2.666/2020 que declarou estado de emergência no Município de Casa Branca e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do “coronavírus (COVID-19)”

**MARCO CESAR DE PAIVA AGA**, Prefeito do Município de Casa Branca, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica do Município e,

*Considerando* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

*Considerando* a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

*Considerando* a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

*Considerando* a flexibilização das restrições de circulação e de funcionamento de atividade previstas no Decreto Estadual nº 65.897/2021

*Considerando*, por fim, a cobertura vicinal já atingida e, sobretudo, a expressiva redução dos casos ativos pessoas infectadas pelo Coronavírus em Casa Branca.

**DECRETA:**



## MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 2.666/2020 que declarou emergência no Município de Casa Branca para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), de importância internacional, nos seguintes termos:

**Art. 2º** - O art. 3º do Decreto nº 2.66/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Além das medidas gerais dispostas no artigo anterior, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes medidas:

I – Realizar reuniões, sessões e audiências públicas remota ou presencialmente e, neste último caso, desde que garantido o distanciamento social e o uso de máscara por qualquer participante e servidor ou prestador de serviço que esteja trabalhando no local;

II – Fixar, pelo período de emergência, condições mais restritivas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, pelo tempo estritamente necessário;

III- Determinar aos gestores e fiscais dos contratos que notifiquem as empresas prestadoras de serviços com terceirização de mão-de-obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de prevenção definidas pelas autoridades sanitárias e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

IV- Orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais da área da saúde, educação e assistência social;

V- (Revogado);

VI – Adotar regimes de plantão e escalas de trabalho diferenciadas, de acordo com a necessidade de cada Departamento Municipal, a ser definida pelos respectivos Diretores, observados os seguintes princípios:

- a) contingenciamento sem prejuízo à continuidade do serviço público;
- b) proteção à saúde pública e,
- c) respeito ao valor social do trabalho e à dignidade do trabalhador.



## MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

VI- Fica autorizada a reabertura do museu, biblioteca, cineteatro, desde em seu funcionamento haja o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes;

**Art. 3º** - O art. 4º do Decreto nº 2.66/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Departamento de Educação deverá promover a retomada das aulas e demais atividades da Rede Municipal, inclusive as de contra turno escolar, observados os protocolos e recomendações sanitárias.”

**Art. 4º** - Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 2.666/2020.

**Art. 5º** - O art. 7º do Decreto nº 2.66/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde, além das medidas consignadas no artº 2º e 3º deste Decreto, deverá promover:

(...)

VII – retomada das consultas e cirurgias eletivas agendadas na Rede Municipal de Saúde;

**Art. 6º** - O art. 8º do Decreto nº 2.66/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica determinado ao Departamento Municipal de Promoção Social que:

I - Reestabeleça os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II - Garanta visitas a uma vez a cada duas semanas, pelo menos, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

**Art. 7º** - - O art. 9º do Decreto nº 2.66/2020 passa a ter a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

“Art. 9º - Além das medidas acima elencadas, este Decreto de Emergência, desde que respeitados os protocolos sanitários vigentes, em especial os que se referem ao uso de máscara e ao distanciamento social, também contempla as seguintes determinações:

I – (Revogado)

II (Revogado)

III - Retomada das atividades do Centro Comunitário exclusivamente aos munícipes que comprovem a imunização completa contra COVID-19 e adotem, individualmente, todas as medidas de higiene e segurança sanitária, conforme protocolos sanitários vigentes;

IV – Retomada do atendimento e atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializada de Assistência Social exclusivamente aos munícipes que comprovem a imunização completa contra COVID-19 e adotem, individualmente, todas as medidas de higiene e segurança sanitária, conforme protocolos sanitários vigentes;

V – Retomada dos eventos culturais do Departamento Municipal de Cultura, exclusivamente aos munícipes que comprovem a imunização completa contra COVID-19 e adotem, individualmente, todas as medidas de higiene e segurança sanitária, conforme protocolos sanitários vigentes;

VI – Retomada das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Departamento Municipal de Esporte, exclusivamente aos munícipes que comprovem a imunização completa contra COVID-19 e adotem, individualmente, todas as medidas de higiene e segurança sanitária, conforme protocolos sanitários vigentes;

VII - Retomada da realização de eventos, sejam públicos ou privados, exclusivamente aos munícipes que comprovem a imunização completa contra COVID-19 e adotem, individualmente, todas as medidas de higiene e segurança sanitária, conforme protocolos sanitários vigentes ;

**Parágrafo único** – A inobservância de qualquer medida de segurança sanitária prevista neste artigo.”

**Art. 8º** - Ficam revogados o Art. 10 e o Art. 11 do Decreto 2.666/2020;



## **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**

**Art. 9º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Casa Branca, 01 de outubro de 2021



**MARCO CESAR DE PAIVA AZA**  
Prefeito do Município de Casa Branca

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

**MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON**  
SECRETARIA-GERAL DO GABINETE